

CONVÊNIO nº 003 /2023.

Termo De Convênio De Cooperação Que Entre Si Celebram O Município De Itabaiana E a Sociedade Filarmônica 28 De Agosto - SOFIVA.

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP 49500-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Adailton Resende Sousa, portador do CPF nº .737.905-, brasileiro, maior e capaz, doravante designado Concedente e a Sociedade Filarmônica 28 De Agosto - SOFIVA, situada na Rua Jackson de Figueiredo, nº 725, Centro, neste Município, inscrito no CNPJ nº 13.780.130/0001-36, neste ato representada pela presidente a Senhora Kelly Regina da Silva Carvalho, residente na Rua José Bispo de Gois, nº 700, Jardim Universitário Porto, no município de Itabaiana/SE, portadora do CPF. nº .322.875-, doravante designada Convenente. Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, Lei Município conforme Instrução Normativa Nº 03 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Referente a subvenção que será concedida a Sociedade Filarmônica 28 de Agosto -SOFIVA, conforme Lei Municipal nº 2.584 de 20 de dezembro de 2022, a qual consistirá na manutenção material e financeira no desenvolvimento social e cultural da comunidade. A Banda de Música SOFIVA atendendo crianças, adolescentes e jovens deste Município, através do ensino gratuito de música, em tempo parcial no contra turno escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho relativo a Sociedade Filarmônica 28 de Agosto – SOFIVA, cuja execução caberá ao Convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 8.666/93, Lei Orgânica deste Município, Lei Municipal nº 2.584 de 20 de dezembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com a "Sociedade Filarmônica 28 de Agosto".

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- I. Auxiliar a Sociedade Filarmônica 28 de Agosto, custeando na manutenção material e
- 11. Acompanhar e fiscalizar o repasse financeiro na execução do projeto, mediante visitas visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
- III. Repassar à Filarmônica os recursos do convênio conforme estabelecido;

IV. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação do recurso;

<u>CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE FILARMÔNICA 28</u> DE AGOSTO- SOFIVA.

Constituem obrigações:

- Comparecer em eventos promovidos pelo Município de Itabaiana gratuitamente quando solicitada.
- II. Prestar contas ao município de forma clara e preservar o seu patrimônio;
- Executar os trabalhos, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;
- IV. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município,
 Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- V. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, mensalmente, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse;
- VI. Apresentar plano de trabalho, mensalmente, sob pena de cancelamento do repasse;
- VII. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao Município, à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a qual será transferida através 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até o prazo final de duração deste Convênio. Tal montante será utilizado para custear na manutenção material e financeira da Sociedade Filarmônica 28 de Agosto - SOFIVA, conforme demonstrado no Cronograma do Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até dezembro de 2023, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Convenente ser este prazo prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A Filarmônica deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, bem como, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

- O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:
- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.04 Secretaria da Administração e da Gestão das Pessoas.
- 04.122.0001.2009 Manutenção da Secretaria da Administração e da Gestão das Pessoas
- 3350.43.00 Subvenções Sociais
- 3350.43.03 Subvenções Social a Instituição Privada de Assistência Social.
- Fonte 15000000

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabajana, J de Janeiro de 2023.

Adailton Resende Sousa

Prefeito Municipal

Kelly Regina da Silva Carvalho Sociedade Filarmônica 28 de Agosto Presidente

TESTEMUNHAS:

II I viv ya Gadhada Sonta hota

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - CNPJ: 13.104.740/0001-10